



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 1, DE 2020

Altera o art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Altera o art. 77 do Regimento Interno
do Senado Federal.

Art. 1º O art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

I – Comissão de Assuntos Econômicos, (27);

II – Comissão de Assuntos Sociais, (21);

III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, (27);

IV – Comissão de Educação, Cultura e Esporte, (21);

V – Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, (15);

VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, (15);

VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, (19);

VIII – Comissão de Serviços de Infraestrutura, (21);

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, (15);

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, (17);

XI – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, (15);

XII – Comissão Senado do Futuro, (11);

XIII – Comissão de Meio Ambiente, (15);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na legislatura seguinte a sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto ora apresentado altera a redação do artigo 77 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que trata do número de membros titulares e suplentes das comissões permanentes do Senado com o objetivo de otimizar a atuação dos parlamentares e racionalizar os trabalhos legislativos.

A necessidade da participação dos senadores, como titulares ou suplentes, em diversos colegiados tem exigido dos parlamentares a presença física, em horários simultâneos ou muito próximos, em mais de um colegiado em função da agenda de trabalho das comissões. Essa realidade, além das comissões permanentes, alcança



SF/20512.59054-10



também as comissões temporárias, internas, externas, as comissões parlamentares de inquérito e as comissões mistas que analisam as medidas provisórias. São várias as ocasiões em que os Senadores se pronunciam nas comissões relatando a impossibilidade de estarem presentes em reuniões simultâneas, decorrendo a possibilidade de perda de relatorias importantes em função da substituição por Relator “ad hoc”, ou mesmo de não exercer o voto em diversas deliberações.

O artigo 77, em seu § 2º, determina que *“Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente. O quantitativo atual de membros em cada colegiado dificulta o atendimento desse dispositivo regimental. Houve aumento no número das comissões, mas não houve um ajuste no número de membros da composição das demais comissões. Considere-se, ainda, que o Presidente da Casa não poderá integrar outra comissão permanente além da Comissão Diretora (§ 1º do art. 77). Dessa forma, na prática, atualmente há diversas situações nas quais um senador integra número maior de comissões do que o previsto no Regimento.*

A quantidade de membros titulares sugerida pelo presente projeto leva em consideração não somente o quantitativo de projetos, mas também as atribuições específicas de cada colegiado. Assim, há comissões que recebem e deliberam sobre um quantitativo maior de projetos, enquanto algumas concentram atribuições específicas, como as propostas de Emendas à Constituição – PECs, que tramitam unicamente na CCJ; e as diversas sabatinas realizadas em conformidade com as atribuições específicas de determinadas comissões.

Trata-se, portanto, de regulamentação há muito necessária e imprescindível para possibilitar o adequado exercício das atribuições constitucionais dos senadores, dessa forma, tornando o desempenho das comissões mais eficaz.

Com esse propósito, solicito o apoio de meus pares à aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em

Senadora LEILA BARROS



SF/20512.59054-10

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- artigo 77